



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 7.379 DE 2006

*Altera o art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de aumentar o valor da multa a que estão sujeitos os infratores das disposições relativas à proteção do trabalho do menor.*

Suprime-se, no § 2º do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, proposto pelo art. 1º do projeto, o vocábulo “em” antes do vocábulo “multa”.

Sala de Comissão, 12 de março de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO  
Presidente